



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.972 DE 01 DE *abril* DE 2009.

Projeto de Lei nº 014/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parcelamento oriundo de débitos previdenciários devidos ao INSS, competência 04/2003 a 10/2005 - DCG – DÉBITO CONFESSADO EM GFIP Nº 36.449.414-0, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - O Executivo Municipal estará autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em até 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas acrescendo-se ao débito juros e correção monetária, pelo período de parcelamento, advindas do montante originário correspondente a R\$ 87.397,18 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos).

Art. 3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças(MT); 01 de *abril* de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 01.04.09 M37